



## **PROCESSO N° 08/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2025**

### **JUSTIFICATIVA**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças no veículo oficial Cronos da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos, às fls. 08/21.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei, para serviços de manutenção de veículos automotores que não excedam a importância de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 16/20**.

Em razão da urgência na contratação, conforme demonstrado na justificativa de necessidade apresentada no TR, aliada à especificidade do produto e ao baixo custo envolvido, a divulgação da contratação direta será dispensada. Essa decisão fundamenta-se no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que estabelece que a contratação direta será **preferencialmente** precedida de aviso de contratação.

**Para a contratação do objeto, foi apurado o seguinte valor estimado constante no termo de referência, qual seja:**



Lote único					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO GLOBAL
1	4	Un	Amortecedores do veículo Fiat Cronos ano 2019/2019, com batentes e coxim.	R\$ 745,00	R\$ 2.980,00
2	5	Litros	Óleo Lubrificante sintético 5W30 compatível com o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019	R\$ 100,00	R\$450,00
3	1	Un	Filtro de óleo compatível com o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019.	R\$ 106,33	R\$ 106,33
4	1	Un	Filtro de ar do motor para o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019.	R\$ 121,67	R\$ 121,67
5	1	Un	Filtro de ar condicionado para o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019.	R\$ 133,33	R\$ 113,33
6	1	Serv.	Mão de obra para a realização de troca dos amortecedores, troca de óleo e filtro de ar condicionado.	R\$ 800,00	R\$ 800,00

Deste modo, a contratação foi estimada no preço total de R\$ 4.571,33 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (fls. 16/20), a empresa vencedora foi **MÁRCIO CÉSAR DE ANDRADE 00589914685**, inscrita no **CNPJ 19.844.855/0001-27**. A referida empresa apresentou orçamento (fl. 22/23) no valor global **de R\$ 3.805,00 (três mil oitocentos e cinco reais)**, para o fornecimento do objeto, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmado que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à fl. 29;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, ou, no caso de sociedade por ações,



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou comprovante de MEI – às fls.30/32;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fl. 33**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 34**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 34**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 35**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 36**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 37**;
- Qualificação econômico-financeira: Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 38**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 39**;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – à **fl. 40**.

Ademais, é válido destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.



Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à fl. 05, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, I da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.**

Ressalta-se que não foi encaminhado minuta de contrato, tendo em vista se tratar de contratação para fornecimento de bens em parcela única e sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, é dispensável a sua elaboração.

**Pará de Minas, 03 de fevereiro de 2025.**

**José Carlos Moreira Júnior**

Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos